LEI MUNICIPAL Nº. 2.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um servidor municipal para atuar junto ao escritório do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Santo Augusto.

Art. 2º A cedência se dará em conformidade com o art. 112, inciso II, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º A cedência do referido servidor se dará com ônus para o Município, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração